



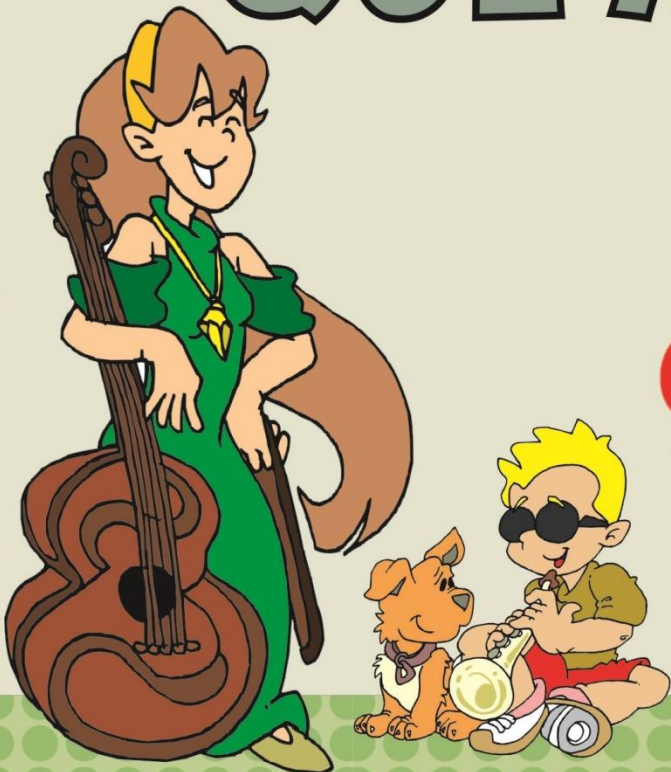
Tribunal de Justiça do
Estado de Pernambuco



PROJETO

PERNAMBUCO

QUE ACOLHE



CEJAPE

Comissão Estadual Judiciária de Adoção

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Composição da Comissão Estadual Judiciária de Adoção

Presidente: Desembargado Leopoldo de Arruda Raposo

Vice Presidente: Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Membros titulares:

Juíza de Direito: Dra Helia Viegas Silva (Secretária Executiva)

Juíza de Direito: Dra Maria Amélia Pimentel Lopes

Juíza de Direito: Sílvia Regina Figueiredo de Amorim Batista

Juiz de Direito: Paulo Roberto de Souza Brandão

Suplentes:

Juíza de Direito: Dra Valéria Bezerra Pereira Wanderley

Juíza de Direito: Dra Anamaria de Farias Borba Lima Silva

Juiz de Direito: Dr Edson José Gonçalves Cavalcanti

Juíza de Direito: Dra Maria da Conceição Siqueira e Silva

Representantes do Ministério Público junto à Ceja/PE

Dra Laíse Tercila Rosa de Queiroz

Dr. Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Núcleo de Apoio à Ceja/PE

Equipe de Apoio

Linderfrance Jesus de Oliveira – Analista Judiciário

Maria de Lourdes Álvares Costa – Oficiala de Justiça

Daniel de Albuquerque Cunha – Assistente Administrativo

Equipe Técnica

Andrhea Danyelle Melo Travasso – Psicóloga

Maria Tereza Vieira de Figueirêdo – Psicóloga

Mariana Marques da Hora – Assistente Social

Priscila Andrade de Oliveira Barcellos – Pedagoga

Renia de Mesquita Valadares – Assistente Social

CRÉDITOS

COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

Desembargador Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Juíza de Direito Dra. Helia Viegas

ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Núcleo de Apoio à Comissão Judiciária Estadual de Adoção

Andrhea Danyelle Melo Travasso – Psicóloga

Maria Tereza Vieira de Figueirêdo – Psicóloga

Mariana Marques da Hora – Assistente Social

Priscila Andrade de Oliveira Barcellos – Pedagoga

Renia de Mesquita Valadares – Assistente Social

Linderfrance Jesus de Oliveira – Analista Judiciário

REVISÃO GERAL

Desembargador Dr. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

ARTE DA CAPA

Rayane Barcellos Marinho de Souza

SUMÁRIO

1.0	INTRODUÇÃO.....	6
2.0	APADRINHAMENTO.....	7
2.1	Modalidades de Apadrinhamento.....	7
2.1.1	<i>Padrinho/madrinha afetivo(a)</i>	8
2.1.2	<i>Padrinho/madrinha provedor(a) ou de apoio</i>	9
2.1.3	<i>Padrinho/madrinha profissional</i>	10
2.2	Procedimentos necessários para o apadrinhamento.....	11
3	OBJETIVOS.....	12
3.1	Geral.....	12
3.2	Específicos.....	13
4	PÚBLICO ALVO.....	13
5	METODOLOGIA	14
6	RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS.....	15
7	AVALIAÇÃO DO PROJETO.....	15
8	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	16
	APÊNDICES	

PROJETO “PERNAMBUCO QUE ACOLHE”

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2001, foi implantado, na Segunda Vara da Infância e da Juventude de Recife, o Projeto de “Apadrinhamento Afetivo – Estrela Guia”.

Posteriormente, outras Comarcas do estado de Pernambuco seguiram o exemplo da capital e implantaram, também, projetos de apadrinhamento afetivo, a exemplo das Comarcas de Jaboatão dos Guararapes, Vitória de Santo Antão, Cabo de Santo Agostinho e Olinda, Abreu e Lima, com diversas denominações: “Anjo da Guarda”, “Mãos que Cuidam”, “O Farol”, “Anjos de Olinda”, “Padrinhos do Coração” etc.

Diante do êxito dos programas de apadrinhamento nas comarcas, é que a Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco (Ceja/PE) justifica a implantação desse projeto, com o intuito de atender crianças e adolescentes acolhidos nas demais Comarcas do estado de Pernambuco que, devido à ausência de equipe técnica ou número insuficiente de profissionais especializados, ou, ainda, porque a maioria de crianças e adolescentes está acolhida em outras cidades, o que inviabiliza a realização de um projeto similar.

O Projeto “Pernambuco que acolhe” (Portaria 03/2016 em anexo), tem como finalidade assegurar a crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento, seja pela impossibilidade de retorno à família natural ou extensa, seja pela ausência de pretendentes à adoção, ou em razão de suas características pessoais, o direito à reintegração social, mediante a reestruturação de seus valores, já que, nas instituições acolhedoras, são sujeitas a inúmeras privações, incluindo a ausência de vínculos afetivos.

Tal como ocorre em todas as capitais brasileiras e nas maiores cidades do país, nas casas de acolhimento governamentais, ou não governamentais, existentes em Pernambuco, encontra-se grande número de crianças e adolescentes acolhidos sem perspectivas de reintegração familiar ou inserção em família substituta.

As pesquisas comprovam que a criança institucionalizada é o protótipo dos resultados devastadores da ausência de uma vinculação afetiva estável, pois são vítimas de um ambiente empobrecido e opressivo ao desenvolvimento infantil.

Sabe-se também que, em face do deficitário número de técnicos e cuidadores, somada à falta de estrutura física em quase todas as casas de acolhida existentes em Pernambuco, muitas dos profissionais dessas instituições, com algumas exceções, ocupam-se, preferencialmente, das tarefas de manutenção da própria instituição e, com isso, não priorizam o ambiente afetivo da criança, sua dimensão psíquica, nem suas potencialidades não são conhecidas.

Como consequência desse processo, a criança fica limitada, apenas, à realidade da instituição, não tendo a consciência da vida real e social. Na maioria das vezes, não sabe o que é família, ou a lembrança que conserva, e que mais se aproxima do conceito de família, é uma história de abandono e de sofrimento e, ao completarem a maioria, são entregues à própria sorte.

Dentro deste contexto, é necessário estabelecer alternativas de reintegração social para essas crianças e adolescentes, que possibilitem a construção de ligações externas e um referencial quando de sua saída da instituição de abrigo.

Espera-se que os resultados deste projeto venham a refletir direta e indiretamente na sociedade, uma vez que o vínculo poderá proporcionar a essas crianças e adolescentes a oportunidade de quebrarem o ciclo da exclusão e da invisibilidade social e possibilitar a conscientização e a construção de uma base mais sólida de cidadania.

2 APADRINHAMENTO

2.1 Modalidades de apadrinhamento

O Projeto de Apadrinhamento “Pernambuco que acolhe” prevê três modalidades de apadrinhamento (afetivo, provedor e profissional), no qual o padrinho/madrinha pode(m) escolher uma ou mais modalidades, definidas abaixo:

2.1.1 *Padrinho/madrinha afetivo(a)*

O *padrinho/madrinha afetivo(a)* é aquele que, regularmente, visita a criança ou o adolescente, o qual pode levá-lo para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando, assim, a vivência social e afetiva por meio da convivência familiar.

Compromissos:

- Propiciar que, regularmente, com periodicidade definida em cada caso, os apadrinhados possam participar dos ambientes naturais dos seus padrinhos, sejam em seus lares, clubes sociais, locais de trabalho, entre outros, facilitando, assim, a ampliação de suas relações sociais;
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do projeto e das entidades de acolhimento;
- Participar de oficinas e reuniões com a equipe do projeto;
- Consentir visitas técnica em sua residência;
- Ter disponibilidade de tempo para participar efetivamente da vida do (a) afilhado (a) (visitas ao abrigo, a escola, passeios, etc.);

Requisitos: podem ser padrinhos/madrinhas afetivos(as) pessoas voluntárias da sociedade civil, independente do sexo e do estado civil, maiores de 18 (dezoito) anos, com pelo menos 16 (dezesseis) anos de diferença entre padrinho/madrinha e afilhado.

Documentos necessários: devem apresentar a ficha de cadastro para apadrinhamento afetivo (APÊNDICE A), cópias da identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência, atestado de idoneidade, atestado de sanidades física e mental, fotografia e declaração de concordância (casal) e termo de compromisso (APÊNDICE E).

2.1.2 *Padrinho/madrinha provedor(a) ou de apoio*

O *padrinho/madrinha provedor(a)* é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e/ou ao adolescente, seja com a doação de material que supra a sua necessidade, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e até mesmo contribuição mensal em dinheiro.

O suporte material e financeiro também poderá ser repassado diretamente a Instituições de acolhimento, mediante doações de materiais de construção, limpeza, higiene; reformas do espaço físico, entre outras, ou mesmo o repasse de recursos financeiros para a destinação especificamente pactuada, através de plano de aplicação previamente aprovado pelo *padrinho/madrinha provedor(a)* e prestação de contas em prazo certo por parte da unidade beneficiária.

Ressalta-se que, em nenhuma hipótese, haverá repasse de recursos financeiros a Ceja/PE, podendo ser pagos esses recursos diretamente aos agentes promotores da qualificação, ou repassados às unidades de acolhimento, mediante contrarrecibo, para que estes efetuem os pagamentos.

Compromissos:

- Viabilizar financeiramente a qualificação pessoal e profissional dos apadrinhados, mediante cursos de línguas estrangeiras, informática, reforço escolar, cursos profissionalizantes, estágios em instituição, etc., gerando alternativas de autossustentação após a idade limite do acolhimento;
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do projeto e das Entidades de Acolhimento;
- Participar de oficinas e reuniões com a equipe do projeto.

Requisitos e documentos:

Em se tratando do *padrinho/madrinha provedor(a) ou de apoio*, este pode ser pessoas naturais e/ou jurídicas, que devem apresentar os seguintes documentos.

Pessoas naturais: ficha de cadastro para apadrinhamento provedor ou de apoio – pessoa física (APÊNDICE B), termo de compromisso (APÊNDICE F), cópias da identidade, do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e do comprovante de residência.

Pessoas jurídicas: ficha de cadastro para apadrinhamento provedor ou de apoio – pessoa jurídica (APÊNDICE C), termo de compromisso (APÊNDICE G), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizado e nada consta do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

2.1.3 *Padrinho/madrinha profissional*

O *padrinho/madrinha profissional* é aquele(a) que disponibiliza seu trabalho voluntariamente para atender às necessidades de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional. *Exemplos: Médicos, Artistas, Psicólogos, Odontólogos, Fonoaudiólogos, Professores, Cabeleireiros, Músicos, entre outros profissionais.*

O *padrinho/madrinha profissional* vai atender às necessidades institucionais de crianças e adolescentes, ofertando cursos e/ou serviços conforme a sua especialidade de trabalho.

Compromissos:

- Atender às necessidades de crianças e adolescentes conforme a sua especialidade de trabalho;
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe projeto;
- Respeitar as regras e normas colocadas pelas entidades de acolhimento.

Requisitos e Documentos: O *padrinho/madrinha profissional* pode ser pessoa natural ou pessoa jurídica, que deve apresentar ficha de cadastro para apadrinhamento profissional (APÊNDICE D), termo de compromisso (APÊNDICE H), cópia da identidade, do CPF ou CGC, conforme o caso, bem como comprovante de residência ou de regularidade de funcionamento.

2.2 Procedimentos necessários para o apadrinhamento

Para se cadastrar, o padrinho/madrinha deverá preencher a ficha de inscrição *online*, disponível no *site* do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), informando seus dados pessoais ou empresariais, sua localidade e o tipo de apadrinhamento desejado.

Após o preenchimento, a Ceja/PE entrará em contato informando o local (comarca), a data e o horário que o mesmo deverá se apresentar com o restante da documentação necessária (verificar a documentação referente ao apadrinhamento desejado) para a realização da entrevista.

No caso dos apadrinhamentos afetivo e profissional, será feito um estudo psicossocial e pedagógico com os requerentes pela equipe interprofissional da Ceja/PE ou do Juízo referente ao processo da criança ou adolescente a ser apadrinhado e, caso seja necessário, essa equipe poderá, ainda, solicitar documentação complementar e/ou agendar estudo psicossocial e pedagógico na residência dos padrinhos/madrinhas afetivos.

Após a elaboração do Laudo do Estudo Psicossocial e Pedagógico, o procedimento será encaminhado para apreciação de, pelo menos, um dos membros da Ceja/PE ou para o Juízo competente da Infância e Juventude para apreciação.

Deferido o pedido, o padrinho/madrinha comparecerá perante a Ceja/PE ou Juízo competente da Infância e Juventude para definição da criança ou do adolescente pretendido, observando os critérios de afetividade e maturidade (no caso do apadrinhamento afetivo), disponibilidade, compromisso e responsabilidade (em todas as modalidades de apadrinhamento).

As instituições de acolhimento e/ou família acolhedora irão organizar as doações como também a logística para atender as ações. Irão ainda emitir o recibo (APÊNDICE I) aos padrinhos/madrinhas no momento do recebimento da quantia, dos bens materiais e/ou prestações de serviços e, no prazo estipulado no recibo, irão entregar a prestação de contas (APÊNDICE J) à Ceja com cópia para os padrinhos/madrinhas.

Os padrinhos/madrinhas deverão ainda participar das oficinas de sensibilização, em data e local agendados pela Ceja/PE, considerando a quantidade de participantes. Nas referidas oficinas, serão tratados assuntos como: violências física e psicológica, negligência e maus-tratos, limites, vínculos e apego, a realidade da vida em instituições de acolhimento, aspectos jurídicos, responsabilidade social do cidadão, etc.

Caso o padrinho/madrinha deseje modificar ou acrescentar uma modalidade de apadrinhamento, o(a) mesmo(a) deverá procurar a equipe da Ceja/PE com a documentação necessária para modificação do cadastro.

O projeto não implica vínculo jurídico entre padrinho/madrinha e afilhado (s) e os candidatos a padrinhos/madrinhas não devem possuir demanda judicial onde se lhes impute a prática de abusos, maus tratos ou negligência para com crianças e adolescentes.

Caso surja a possibilidade de colocação em família substituta, o apadrinhamento afetivo será interrompido mediante prévio aviso e, sendo certo que a manutenção de contato com a criança dependerá de decisão dos adotantes ou dos responsáveis.

3 OBJETIVOS

3.1 Geral

Proporcionar a crianças e adolescentes oriundos das diversas Comarcas do estado de Pernambuco, que permanecem nas instituições de acolhimento sem a alternativa de serem reintegrados em sua família¹ de origem e sem perspectiva de colocação em famílias substitutas, a construção de ligações externas e uma melhor integração na sociedade, através do apoio afetivo e/ou material e/ou profissional da sociedade civil.

¹ *Em casos excepcionais, O projeto poderá atender crianças/adolescentes em reintegração familiar, que foram desacolhidos, mas seus responsáveis estão tendo dificuldades financeiras, como forma de assegurar o restabelecimento de vínculos afetivos familiares.*

3.2 Específicos

- Proporcionar à criança e ao adolescente vínculo externo à instituição;
- Prevenir que crianças e adolescentes saiam das instituições de acolhimento sem que tenham a oportunidade de uma integração social;
- Divulgar e estimular a sociedade civil para que participe do apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizadas, prestando-lhes apoio afetivo e/ou material e/ou profissional;
- Consolidar laços afetivos que darão suporte emocional futuro a essas crianças e adolescentes após o seu desligamento da instituição de acolhimento;
- Orientar e preparar o padrinho ou a madrinha quanto aos direitos e deveres de todos os envolvidos no processo;
- Mobilizar empresas, órgãos públicos, profissionais liberais da saúde, educação e etc., para participarem do apadrinhamento profissional, proporcionando às crianças e aos adolescentes, cursos variados, formação profissional, atividades de cultura e lazer, etc.
- Implantar um cadastro de padrinhos/madrinhas afetivos(as), provedores e profissionais nas comarcas que, ainda, não tenham o projeto de apadrinhamento implantado.
- Colaborar na divulgação do projeto na mídia e na sociedade em geral;
- Preparar e orientar crianças e adolescentes para a sua relação com padrinhos e madrinhas.
- Realizar oficinas e reuniões com os participantes do projeto (padrinhos/madrinhas e apadrinhados)

4.0 PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes em regime de acolhimento oriundas das diversas Comarcas do estado de Pernambuco sem vínculos familiares em idade de difícil inserção em uma família substituta que não participam de projetos de apadrinhamento local.

5.0 METODOLOGIA

Este projeto tem caráter preventivo, pois centraliza suas ações em vista a propiciar a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar, favorecendo o sentimento de "pertencimento" e estabilidades afetiva e emocional, bem como viabilizar financeiramente a qualificação pessoal e profissional dos apadrinhados, mediante cursos de línguas estrangeiras, informática, reforço escolar, cursos profissionalizantes, estágios em instituição, etc., com a geração de alternativas de autossustentação após a idade limite do acolhimento.

A execução do projeto será efetivada da seguinte forma:

- Levantamento das comarcas que possuem projetos de apadrinhamento;
- Levantamento das crianças e adolescentes acolhidos no estado de Pernambuco, sem vínculos familiares e com pouca probabilidade de colocação em família substituta, que não fazem parte de programas de apadrinhamento.
- Envio de ofício às comarcas das crianças e adolescentes com o perfil do projeto, informando sobre o projeto e solicitando autorização para participação dos mesmos;
- Divulgação do projeto para todas as Comarcas de Pernambuco.
- Divulgação do Projeto com as equipes técnicas e os representantes das instituições de acolhimento.
- Disponibilização no *site* do TJPE da ficha de inscrição para preenchimento *online* e dos termos de compromissos para impressão;
- Divulgação do projeto por meio de folders, cartazes, propagandas, entrevistas, redes sociais, *sites*, etc., para sociedade civil;
- Inscrição e avaliação dos padrinhos/madrinhas (entrevistas, visitas domiciliares, etc);
- Realização de encontros e/ou oficinas com os padrinhos/madrinhas;
- Visitação as instituições de acolhimento para atendimento a crianças/adolescentes e para dirimir dúvidas junto à equipe técnica.
- Realização de encontros periódicos com padrinhos/madrinhas, com representantes das instituições de acolhimento e com crianças/adolescentes

apadrinhados, com a finalidade de orientação, troca de experiências e encaminhamentos necessários.

- Solicitação de relatórios trimestrais das instituições de acolhimento.
- Avaliação sistemática dos andamentos dos apadrinhamentos;
- Realização de permanente sensibilização da sociedade civil sobre o apadrinhamento por meio dos diversos meios de comunicação existentes.

Ressalta-se, ainda, que a Ceja/PE funcionará como órgão gestor do projeto e, dependendo da localização do padrinho/madrinha e apadrinhado, poderá funcionar com órgão executor;

As comarcas que aderirem ao projeto funcionarão como órgão executor, ficando a cargo de cada comarca indicar um servidor responsável, e divulgar o projeto em seu município;

6 RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS:

Os recursos materiais poderão ser delimitados à confecção de cartilhas, *folders* e cartazes para divulgação do projeto.

Entre os recursos humanos, faz-se necessária a participação da equipe gestora da Ceja/PE, bem como um servidor da comarca que aderir, e integrantes das equipes técnicas das instituições de acolhimento, mas todos sem dedicação exclusiva e sem prejuízo de suas demais atividades laborativas nas respectivas unidades de trabalho.

7 AVALIAÇÃO DO PROJETO

As avaliações serão realizadas semestralmente envolvendo as equipes interdisciplinares da Ceja/PE, comarca e instituição de acolhimento, por meio da análise dos relatórios trimestrais elaborados pelas instituições de acolhimento e

PERNAMBUCO QUE ACOLHE

cuidadoso registro das questões observadas, como forma de verificar os resultados obtidos, corrigir falhas, esclarecer dúvidas e estimular a continuidade do trabalho.

Espera-se que o “Projeto Pernambuco que acolhe”, possibilite encontros de pessoas com desejo e condições de ajudar, tanto de forma afetiva, como material e/ou profissional, mas que não se dispõem, a princípio, a adotar, auxiliando, assim, à possibilidade da recuperação da autoestima e a quebra do sentimento de abandono das crianças e adolescentes acolhidos.

8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS/ETAPAS	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Levantamento dos projetos de apadrinhamento.	X						
Levantamento das crianças e adolescentes que não participam de apadrinhamento.	X						
Envio de ofício às comarcas das crianças e adolescentes (informação e autorização)	X	X					
Divulgação do projeto para todas as Comarcas de PE.	X	X					
Divulgação do Projeto c/ as instituições de acolhimento.	X	X					
Disponibilização no <i>site</i> do TJPE da ficha de inscrição <i>online</i> e dos termos para impressão;	X						
Divulgação do projeto (folders, cartazes, propagandas, entrevistas, redes sociais, <i>sites</i>)	X	X	X	X	X	X	X
Inscrição e avaliação dos padrinhos/madrinhas	X	X	X	X	X	X	X
Realização encontros/oficinas com os padrinhos/mad.;					X		
Visitação às instituições de acolhimento			X				
Realização de encontros periódicos com padrinhos/madrinhas, Instituições e afilhados.					X		
Solicitação de relatórios trimestrais das instituições.							X
Avaliação dos andamentos dos apadrinhamentos;							X
Realização de sensibilização da sociedade civil				X	X	X	X

APÊNDICE A - FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO AFETIVO

1º Responsável

Nome: _____
 Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____
 Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____
 RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____
 Profissão/Ocupação _____ Religião: _____
 Escolaridade: _____ Email: _____
 Local de Trabalho: _____ Endereço/Telefone do Trabalho: _____

2º Responsável

Nome: _____
 Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____
 Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____
 RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____
 Profissão/Ocupação _____ Religião: _____
 Escolaridade: _____ Email: _____
 Local de Trabalho: _____ Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Grau de parentesco dos candidatos: _____
 Tempo de convivência: _____

Situação Habitacional

Endereço: _____ Nº _____
 Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____
 Telefone Residencial: _____ Celular: _____
 Ponto de Referência: _____
 Situação do imóvel: () Próprio () Alugado () Cedido () Outra

Composição Familiar (pessoas que residem no mesmo domicílio):

Nome	Idade	Parentesco	Escolaridade

Perfil da criança/adolescente a ser apadrinhado

Sexo: () Masculino () Feminino Idade: de _____ a _____ anos.

Restrições à saúde: física () Sim () Não mental () sim () não

Em caso de irmãos, aceita apadrinhar: () Não () 02 () 03 () Mais de 03 _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pode proporcionar: () Visitas ao abrigo

() Retirada da criança/adolescente (passeios, etc.)

Outros: _____

Nos casos de convivência familiar, qual a disponibilidade para retirar a criança/adolescente do abrigo:

() Todos os finais de semana () De 15 em 15 dias () 01 vez por mês

Sobre o apadrinhamento

Como soube do Programa?

O que motivou a inclusão no Apadrinhamento?

Observações: _____

_____, ____ de _____ de 20_____

Responsável 1

Responsável 2

**APÊNDICE B - FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO PROVEDOR
OU DE APOIO - PESSOA FÍSICA**

1º Responsável

Nome: _____
Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____
Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____
RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____
Profissão/Ocupação _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Email: _____
Local de Trabalho: _____ Endereço/Telefone do Trabalho: _____

2º Responsável

Nome: _____
Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____
Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____
RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____
Profissão/Ocupação _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Email: _____
Local de Trabalho: _____ Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Grau de parentesco dos candidatos: _____

Tempo de convivência: _____

Situação Habitacional

Endereço: _____ Nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____ CEP: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

Ponto de Referência: _____

Situação do imóvel: () Próprio () Alugado () Cedido () Outra

Perfil da criança/adolescente a ser apadrinhado

Sexo: () Masculino () Feminino Idade: de _____ a _____ anos.

Restrições à saúde: física () Sim () Não mental () sim () não

Em caso de irmãos, aceita apadrinhar: () Não () 02 () 03 () Mais de 03 _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pretende proporcionar:

- | | |
|------------------------------|---|
| () Curso profissionalizante | () Assistência Odontológica |
| () Assistência Médica | () Institucional |
| () Assistência Psicológica | () Apoio financeiro à instituição de Acolhimento |
| () Esportes | () Apoio financeiro à família acolhedora |
| () Reforço Escolar | () Fornecimento de bens materiais e/ou serviços |
| () Outros: _____ | |

Qual a perspectiva em torno da criança/adolescente apadrinhada?

Sobre o apadrinhamento

Como soube do Programa?

O que motivou a inclusão no Apadrinhamento?

Observações: _____

_____, ____ de _____ de 20_____

Responsável 1

Responsável 2

**APÊNDICE C - FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO PROVEDOR O
DE APOIO PESSOA JURÍDICA**

Dados da Pessoa Jurídica

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____ Ramo de Atuação: _____

Tempo de funcionamento: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Dados da Pessoa Física ou Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Sexo: ____ Data de Nascimento: ____/____/____ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Profissão/Ocupação: _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pretende proporcionar:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Curso profissionalizante | <input type="checkbox"/> Assistência Odontológica |
| <input type="checkbox"/> Assistência Médica | <input type="checkbox"/> Institucional |
| <input type="checkbox"/> Assistência Psicológica | <input type="checkbox"/> Apoio financeiro à instituição de Acolhimento |
| <input type="checkbox"/> Esportes | <input type="checkbox"/> Apoio financeiro à família acolhedora |
| <input type="checkbox"/> Reforço Escolar | <input type="checkbox"/> Fornecimento de bens materiais e/ou serviços |
| <input type="checkbox"/> Outros: _____ | |

Duração da prestação de serviços: _____

Local onde o serviço será prestado:

Sobre o apadrinhamento

Como soube do Programa?

O que motivou a inclusão no Apadrinhamento?

Observações: _____

_____, ____ de _____ de 20 _____

Responsável

**APÊNDICE D - FICHA DE CADASTRO PARA APADRINHAMENTO
PROFISSIONAL**

Responsável

Nome: _____

Sexo: () M () F Nascimento: ___/___/___ Idade: ___ Estado Civil: _____

Naturalidade (Cidade/UF): _____ Tempo de residência : _____

RG (nº e órgão expedidor): _____ CPF: _____

Profissão/Ocupação _____ Religião: _____

Escolaridade: _____ Email: _____

Local de Trabalho: _____ Endereço/Telefone do Trabalho: _____

Disponibilidade para o apadrinhamento:

Pretende proporcionar:

- | | |
|------------------------------|------------------------------|
| () Curso profissionalizante | () Reforço Escolar |
| () Assistência Médica | () Assistência Odontológica |
| () Assistência Psicológica | () Institucional |
| () Esportes | () Outros: _____ |

Duração da prestação de serviços:

Local onde o serviço será prestado:

Sobre o apadrinhamento

Como soube do Programa?

O que motivou a inclusão no Apadrinhamento?

Observações: _____

_____, ___ de _____ de 20_____

Responsável

APÊNDICE E
TERMO DE COMPROMISSO DE PADRINHO/MADRINHA AFETIVO(A)

Nº _____

Aos _____, da cidade de _____, sede da Comissão Estadual Judiciária de Adoção/Fórum da Comarca de _____, sito à _____, e, onde presente se encontrava o(a) Dr(a) _____, o(a) Assistente Social/Psicólogo(a)/Pedagogo(a) abaixo assinado(a), compareceram o(a) Sr(a) _____, _____(qualificações), e o(a) Sr(a) _____, _____(qualificações), a quem o(a) MM Juiz(a) autorizou que a(s) criança(s)/adolescente(s) _____, a(s) qual(is) encontra(m)-se presentemente acolhida(s) na _____, fosse(m), pelo(a)(s) mesmo(a)(s), apadrinhado(a)(s), com a **OBRIGAÇÃO**, por parte do padrinho/madrinha, de zelar pela adequada inserção social do(a) afilhado(a)(s), visitando-o(a)(s) no seu local de acolhimento, pelo menos quinzenalmente, levando-o(a)(s), sempre que possível, para convivência familiar e/ou passeios, desde que sem prejuízo das atividades institucionais. Outrossim, fica(m) compromissado(a)(s) de que, caso deseje(m) desistir do “múnus” de padrinho/madrinha deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Assistente Social / Psicólogo(a) / Pedagogo(a), digitei e subscrevi.

Padrinho/madrinha

Padrinho/madrinha

**APÊNDICE F - TERMO DE COMPROMISSO DE PADRINHO/MADRINHA
PROVEDOR(A) OU DE APOIO**

Nº _____

Aos _____, da cidade de _____,
sede da Comissão Estadual Judiciária de Adoção/Fórum da Comarca de _____
_____, sito à _____
e, onde presente se encontrava o(a) Dr(a) _____,
o(a) Assistente Social/Psicólogo(a)/Pedagogo(a) abaixo assinado(a), compareceram
o(a) Sr(a) _____,
_____ (qualificações), e
o(a) Sr(a) _____,
_____ (qualificações), a
quem o(a) MM Juiz(a) autorizou que a(s) criança(s)/adolescente(s) _____
_____, a(s) qual(is)
encontra(m)-se presentemente acolhida(s) na _____,
fosse(m) pelo(a)(s) mesmo(a)(s) apadrinhado(a)(s) financeiramente.

Fica(m) o(a)s padrinho/madrinha(s) compromissados(a) a proporcionar ao(s)
apadrinhado(s) o seguinte: _____
_____.

Outrossim, fica(m) compromissado(a)(s) de que, caso deseje(m) desistir do
“múnus” de padrinho/madrinha deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60
(sessenta) dias. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.
Eu, _____, Assistente Social /
Psicólogo(a) / Pedagogo(a), digitei e subscrevi.

Padrinho/madrinha

Padrinho/madrinha

**APÊNDICE G - TERMO DE COMPROMISSO DE PADRINHO/MADRINHA
PROVEDOR(A) OU DE APOIO - PESSOA JURÍDICA**

Nº _____

Aos _____, da cidade de _____,
sede da Comissão Estadual Judiciária de Adoção/Fórum da Comarca de _____
_____, sito à _____
e, onde presente se encontrava o(a) Dr(a) _____,
o(a) Assistente Social/Psicólogo(a)/Pedagogo(a) abaixo assinado(a),
compareceu(ram) o(a) Sr(a) _____,
_____(qualificações), e
o(a) Sr(a) _____,
_____(qualificações),
na qualidade de representante(s) legal(is) da _____,
CGC nº _____, tendo o(a) MM Juiz(a) autorizado que
a pessoa jurídica proporcionasse diretamente à: () Instituição de Acolhimento ou
() Família Acolhedora, mediante recibo e/ou prestação de contas posterior, a
seguinte forma de apoio: _____

_____.

Os representantes legais do padrinho/madrinha declaram ciência de que
nenhum valor, bem ou serviço poderão ser destinado em favor do Poder Judiciário
ou de seus servidores, bem como que o apoio ora comprometido **NÃO** é dedutível
do imposto de renda.

Representante legal da empresa madrinha

Representante legal da empresa madrinha

**APÊNDICE H - TERMO DE COMPROMISSO DE PADRINHO/MADRINHA
PROFISSIONAL**

Nº _____

Aos _____, da cidade de _____,
sede da Comissão Estadual Judiciária de Adoção/Fórum da Comarca de _____
_____, sito à _____
e, onde presente se encontrava o(a) Dr(a) _____,
o(a) Assistente Social/Psicólogo(a)/Pedagogo(a) abaixo assinado(a), compareceu
o(a) Sr(a) _____,
_____ (qualificações), a
quem o(a) MM Juiz(a) autorizou, mediante a proposta apresentada, que o(a)
mesmo(a) se torne padrinho/madrinha profissional, proporcionando ao(s)
apadrinhado(s) o seguinte: _____

_____ da seguinte forma: _____,
Outrossim, fica(m) compromissado(a)(s) de que, caso deseje(m) desistir do “múnus”
de padrinho/madrinha deverá fazê-lo com antecedência mínima de 60 (sessenta)
dias. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____
_____, Assistente Social / Psicólogo(a) / Pedagogo(a),
digitei e subscrevi.

Padrinho/madrinha

APÊNDICE I - RECIBO

Nº _____

Recebi do(a) Sr(a) _____,
representante da _____:

() a quantia supra de R\$ _____;

() Os bens materiais e/ou prestações de serviços abaixo discriminados:

Para serem totalmente aplicados em favor da:

() Instituição Acolhedora _____;

() Família Acolhedora _____;

Declaro estar ciente de que a eventual modificação da destinação do numerário, bem ou serviço referenciado nesse recibo, bem como a não prestação de contas da aplicação no prazo máximo de _____ dias, inclusive anexando cópias dos documentos comprobatórios, implicará no descredenciamento no Programa Pernambuco que Acolhe, na possibilidade de divulgação da omissão através da mídia escrita, falada e televisionada, o que de logo autorizo que seja feito, inclusive com imagens, sem prejuízos das sanções civis e penais previstas em lei.

_____, _____ de _____ de _____

APÊNDICE J - PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº _____ / _____

Nº Item	Valores/bens/serviços	Aplicação	Comprovantes	Observação

Quantidade de comprovantes anexos: _____

() Instituição Acolhedora:

() Família Acolhedora:

(Nome e qualificação)

_____, ____ de _____ de _____

ANEXO 1 – PORTARIA DO PROJETO PERNAMBUCO QUE ACOLHE

Edição nº 115/2016 Recife - PE, terça-feira, 21 de junho de 2016

COORDENADORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PORTARIA Nº 03/2016

Ementa: Institui o Programa de Apadrinhamento “Pernambuco que acolhe”, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, determina sua execução pelo Núcleo de Apoio Técnico da Comissão Estadual Judiciária de Adoção de Pernambuco – Ceja/PE e da outras providências.

O **Desembargador Lutz Carlos de Barros Figueiredo**, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Resolução nº 94/09, do Conselho Nacional de Justiça, e nas Resoluções nºs 189/06, 363/14 e 364/14, do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO os artigos 4º e 6º, inciso V, e demais artigos correlatos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/ 90 – que tratam do direito da criança e adolescente em ter convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a convivência de crianças e adolescentes acolhidos deve se aproximar o quanto possível da vida familiar, proporcionando condições mais estáveis e se transformando em um rito de passagem para um novo projeto de vida;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar o processo de socialização e de convivência comunitária dentro das instituições de acolhimento visando à formação da Identidade Infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que as instituições de acolhimento, ainda que em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária, não favorecem o desenvolvimento pleno de seus acolhidos, nem evitam sua estigmatização e as dificuldades em sua inserção social;

CONSIDERANDO a insuficiência de políticas públicas voltadas para capacitação dos adolescentes para a vida autônoma quando completarem 18 (dezoito) anos e deixarem as instituições de acolhimento;

CONSIDERANDO a existência de diversos programas de apadrinhamento já desenvolvidos em várias Comarcas do Estado, os quais têm se mostrado eficazes na construção de vínculos afetivos entre crianças e adolescentes com remotas chances de retorno para a família natural ou inclusão em família substituída, redundando, em muitos casos, em pedidos de adoção;

CONSIDERANDO que muitas Comarcas de Pernambuco, por não disporem de equipe técnica interdisciplinar, somado ao reduzido número de servidores e à inexistência de entidade de acolhimento no respectivo município, mas com crianças e adolescentes acolhidos em instituições acolhedoras de outras Comarcas, recomendando a criação de um programa de apadrinhamento que alcance o território de todas as Comarcas do Estado;

RESOLVE

ARTIGO 1º Fica instituído o Programa “Pernambuco que acolhe”, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, destinado a assegurar a crianças e adolescentes que permanecem nas instituições de acolhimento, seja pela impossibilidade de retorno à família natural ou extensa, seja pela ausência de pretendentes à adoção, ou em razão de suas características pessoais, o direito à reintegração social, mediante a reestruturação de seus valores, já que, nas instituições acolhedoras, são sujeitas a inúmeras privações, incluindo a ausência de vínculos afetivos.

ARTIGO 2º As diretrizes para execução do Programa “Pernambuco que acolhe”, determinadas nesta Portaria deverão ser observadas em documento próprio detalhando os objetivos, metodologia e metas para a sua consecução.

§1º - A gestão do programa “Pernambuco que acolhe” será promovida pela equipe de apoio técnico da Comissão Estadual Judiciária de Adoção - Ceja/PE, vinculada à Coordenadoria da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§2º - A equipe de apoio técnico da Ceja/PE poderá contar, na execução desse programa, com o apoio de estagiários, estudantes dos cursos de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia.

ARTIGO 3º - A inclusão de criança e adolescente no Programa “Pernambuco que acolhe” será efetivada pela equipe de apoio técnico da Ceja/PE, por determinação da Secretária Executiva da Comissão, mediante prévia autorização do Juízo competente.

ARTIGO 4º - O apadrinhamento nas modalidades afetivo, provedor ou de apoio, e profissional, oferecidos pelo Programa “Pernambuco que acolhe” se destina a crianças e adolescentes de qualquer idade, acolhidos em instituições localizadas no estado de Pernambuco, sem possibilidade de reinserção na família natural ou extensa e com reduzida perspectiva de serem adotados.

§1º - O apadrinhamento na modalidade provedor ou de apoio poderá ser direcionado à família acolhedora, nos casos de acolhimento familiar, mediante suporte material e financeiro para possibilitar o desenvolvimento psíquico e capacitação profissional da criança ou adolescente acolhido.

§2º - Será assegurada a preferência para inclusão nos apadrinhamentos nas modalidades provedor ou de apoio e profissional, às crianças e adolescentes com idade mais elevada e com maior tempo de acolhimento.

§3º - Caso o padrinho provedor ou de apoio ou o padrinho profissional demonstrem interesse em apadrinhar afetivamente a criança ou o adolescente beneficiário dessa modalidade de apadrinhamento, deverá requerer a complementação do seu cadastro perante a equipe de apoio técnico da Ceja/PE, a fim de ser promovido o estudo psicossocial e verificada a possibilidade de apadrinhamento afetivo com a criança/adolescente desejado.

§4º - Para o cadastramento do acolhido na modalidade apadrinhamento afetivo, faz-se necessária a comprovação da reduzida possibilidade de reintegração familiar e da inexistência de interessados cadastrados para adoção de criança e/ou adolescente com o seu perfil, mediante a juntada de relatório psicossocial da equipe técnica, ou informativo do próprio Juízo competente, atestando tais informações.

ARTIGO 5º - Compete à equipe de apoio técnico da Ceja/PE :

I – cadastrar crianças e adolescentes, com o perfil expresso no artigo anterior, no Programa “Pernambuco que acolhe”, autorizado previamente pelo Juízo competente, a partir dos encaminhamentos para esse programa feitos pela respectiva Vara/comarca ou das relações mensais enviadas pelas instituições de acolhimento deste estado;

II - formar um arquivo permanente e atualizado, com pastas individuais contendo o fentótipo das crianças e adolescentes disponíveis ao apadrinhamento, onde poderão constar fotos e filmagens dessas crianças e/ou adolescentes;

Edição nº 115/2016

Recife - PE, terça-feira, 21 de junho de 2016

III – cadastrar as pessoas naturais e jurídicas interessadas nos apadrinhamentos oferecidos pelo Programa Pernambuco que acolhe. Para a referida inscrição, os requerentes deverão apresentar os seguintes documentos:

para apadrinhamento afetivo: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF) e do comprovante de residência, atestado de idoneidade moral, atestado de sanidades física e mental, fotografia e declaração de concordância do cônjuge ou companheiro(a);

b) para apadrinhamento provedor ou de apoio:

Pessoa natural: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF) e do comprovante de residência;

Pessoa jurídica: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) atualizado e a certidão de nada consta emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para apadrinhamento profissional:

Pessoa natural: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópias da carteira de identidade, do cadastro de pessoa física (CPF) e do comprovante de residência;

Pessoa jurídica: ficha de inscrição, termo de compromisso, cópia do cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) atualizado e comprovante de regularidade de funcionamento.

IV – diploma as instituições e empresas participantes que mantiverem o apadrinhamento por pelo menos um ano consecutivo com o título de instituição ou empresa "Pernambuco que acolhe".

V - avaliação psicossocial dos candidatos inscritos para o apadrinhamento afetivo.

VI - selecionar criança e/ou adolescente para o(s) candidato(s) aprovado(s) e devidamente cadastrado para o apadrinhamento a partir do contido no perfil por ele(s) indicado.

VII - realizar aproximação entre candidato(s) e criança/ adolescente para viabilização do apadrinhamento afetivo ou das outras modalidades de apadrinhamento, quando se fizer necessária essa aproximação.

VIII - concretizar o apadrinhamento, fornecendo Termo de Compromisso de Apadrinhamento devidamente assinado pelos candidatos, pelo responsável da equipe de apoio técnico e pela Secretária Executiva da Ceja/JPE, com cópias para os padrinhos, para a instituição de acolhimento, para o Juízo respectivo e para o arquivo da Ceja/JPE.

no Termo de Compromisso de Apadrinhamento, constará periodicidade das retiradas da instituição de acolhimento, bem como retirada para feriados prolongados e férias escolares, se os padrinhos/madrinhas assim desejarem, ficando deste modo excluída a necessidade de autorizações especiais para estes períodos.

IX - a convivência entre crianças/adolescentes e seus respectivos padrinhos será monitorada pelos profissionais da equipe de apoio técnico da Ceja/JPE em parceria com as equipes das instituições de acolhimento através de:

a) relatórios trimestrais enviados pelas instituições de acolhimento à equipe de apoio técnico da Ceja/JPE;

b) atendimento direto através de telefonemas, tanto para as instituições de acolhimento quanto para os padrinhos;

c) visitas às instituições de acolhimento para atendimento a crianças e adolescentes e para dirimir dúvidas junto à equipe técnica;

d) visitas às residências ou estabelecimento profissional dos padrinhos, quando necessário;

e) realização de encontros periódicos com os padrinhos, ou seus representantes legais, no caso do apadrinhamento provedor ou de apoio e do profissional, com representantes das instituições de acolhimento e com as crianças/adolescentes apadrinhados, para fins de orientação, troca de experiências e encaminhamentos necessários.

X - realização de permanente sensibilização da sociedade civil sobre o apadrinhamento, nas suas diversas modalidades oferecidas pelo Programa Pernambuco que acolhe, através dos diversos meios de comunicação existentes.

ARTIGO 6º – Os padrinhos que optarem pelo apadrinhamento afetivo poderão requerer ao Juízo respectivo da criança e/ou adolescente apadrinhado(s), o competente termo de guarda judicial em caráter excepcional, nos termos do artigo 33, § 2º, da Lei 8089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para fins de representação do(s) apadrinhado(s) quando estiver em sua companhia nas férias, passagens nos finais de semana e feriados, tratamento de saúde e demais necessidades da criança e adolescente, atendendo-se ao princípio da proteção integral e interesse superior da criança e adolescente.

ARTIGO 7º – Será encaminhada a cópia da documentação que instruir o procedimento de apadrinhamento aos respectivos Juízes de origem das crianças e adolescentes apadrinhados pelo Programa Pernambuco que acolhe.

ARTIGO 8º - Em havendo interesse de adoção da criança ou adolescente apadrinhado, o padrinho interessado será orientado pela equipe de apoio técnico acerca dos procedimentos legais para adoção, com o devido encaminhamento ao respectivo Juízo competente para dispor sobre a adoção daquela criança ou adolescente.

ARTIGO 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife-PE, 20 de junho de 2016.

Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Coordenador da Infância e Juventude